

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2011 (PDC nº 01669, de 2009, na Câmara dos Deputados, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa), que aprova o texto do Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas, celebrado em Brasília, em 23 de maio de 2008.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I - RELATÓRIO:

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2011, que aprova o texto do Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 537, de 22 de julho de 2008, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, da Constituição.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, autora do Projeto de Decreto Legislativo que o aprova, tendo passado também pelo exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aprovado pelo Plenário em 31 de maio de 2011, o projeto foi enviado ao exame desta Casa.

Distribuída a matéria a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 06 de junho de 2011, veio a este Relator em 15 de junho de 2011, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II - ANÁLISE

O Acordo ora em apreciação visa, conforme assinala a Exposição de Motivos nº 225 MRE CGSUL/DAI/-PREG/AMSU, datada de 18 de maio de 2008, do então Ministro das Relações Exteriores, ao constituir a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), a prover a região de “... arcabouço institucional flexível e ágil para articular iniciativas comuns de integração”.

Dotada de personalidade jurídica internacional, a UNASUL tem como objetivo construir um espaço de integração nos âmbitos cultural, social, econômico e político, priorizando as políticas sociais, a educação, a energia, a infra-estrutura, o financiamento e o meio-ambiente, buscando eliminar a desigualdade social, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias entre os países.

Os Artigos de 4 a 10 referem-se à institucionalidade da UNASUL. São criados o Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo; o Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores; o Conselho de Delegadas e Delegados e a Secretaria Geral, que terá sua sede em Quito, Equador. O Artigo 5 determina que o Conselho Energético Sul-Americano, criado em virtude da Declaração de Margarita, de 17 de abril de 2007, também é parte da UNASUL.

O Artigo 12 estipula que toda a normativa da UNASUL será adotada por consenso e obrigatória para os Estados Membros, uma vez que tenham sido incorporadas ao ordenamento jurídico interno de cada um deles, de acordo com seus procedimentos internos.

O Artigo 17 prevê a formação de um Parlamento Sul-Americano, com sede na cidade de Cochabamba, na Bolívia, o que deverá ser matéria de um Protocolo Adicional ao Tratado em exame. A participação democrática da cidadania na UNASUL encontra-se também prevista, por força do Artigo 18, que determina que os Estados Membros e os órgãos da UNASUL gerarão mecanismos e espaços inovadores que incentivem a discussão dos diferentes temas, garantindo que as propostas que tenham sido apresentadas pela cidadania recebam adequada consideração e resposta.

Nos termos dos Artigos 19 e 20, outros Estados da América Latina e do Caribe poderão aderir à UNASUL na condição de Estados Associados,

sendo-lhes facultado solicitar, posteriormente, a adesão ao bloco como membros plenos. Vê-se, portanto, que o alcance geográfico da UNASUL poderá ser muito mais amplo, podendo tornar-se instrumento privilegiado de integração de toda a América Latina.

O Artigo 21 versa sobre o sistema de solução de controvérsias, que serão dirimidas por meio da negociação direta, ou com a ajuda do Conselho de Delegadas e Delegados ou, caso não se alcance uma solução, mediante a intervenção do Conselho de Ministras e Ministros das Relações Exteriores.

É prevista a celebração de um Acordo de Sede entre a UNASUL e a República do Equador, que estabelecerá as imunidades e privilégios de que desfrutarão os representantes dos Estados Membros e os funcionários internacionais, necessários para que estes possam desempenhar com independência as suas funções.

Os artigos finais regulam, como de praxe, a entrada em vigor e a vigência, que será por tempo indeterminado, ressalvada a possibilidade de denúncia por qualquer uma das Partes. O Artigo 25 prevê a possibilidade de que qualquer Estado Membro proponha emendas ao Tratado, que serão comunicadas à Secretaria-Geral da UNASUL, para sua consideração pelos órgãos da organização.

Finalmente, Artigo Transitório determina a designação de uma Comissão Especial, coordenada pelo Conselho de Delegadas e Delegados e integrada por representantes dos Parlamentos Nacionais, Sub-Regionais e Regionais com o objetivo de elaborar um Projeto de Protocolo Adicional estabelecendo a composição, atribuições e funcionamento do Parlamento Sul-Americano.

Convém ressaltar, no âmbito deste Parecer, observação que, com muita propriedade, foi formulada pelo Deputado Marcondes Gadelha, Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados. Aponta ele que o preceituado no Artigo Transitório deveria ser renegociado, por subordinar uma Comissão integrada por Deputados e Senadores, representantes dos Parlamentos nacionais, à coordenação do Conselho de Delegadas e Delegados, que, nos termos do Artigo 9, é formado por representante acreditado(a) por cada Estado Membro, presumivelmente diplomatas de carreira. Segundo o eminentíssimo Deputado

(...) entendemos que não é jurídica nem politicamente sustentável que uma Comissão integrada por Deputados e Senadores seja coordenada por um órgão composto por servidores públicos, hierarquicamente subordinados aos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Membros.

Defende ele que o Protocolo Adicional ao Tratado da UNASUL, que cria o Parlamento Sul-Americano, deveria ser objeto de negociação por uma Comissão formada, exclusivamente, por parlamentares com mandato e oriundos dos parlamentos nacionais.

Sobre este último ponto, a nosso ver, ao fazer o Artigo Transitório referência a representantes dos Parlamentos Nacionais, Sub-Regionais e Regionais, deseja ele incluir na Comissão que negociará o referido Protocolo Adicional também os membros de parlamentos pertencentes a processos de integração regional, tais como o do MERCOSUL e o Andino, que já contam com representantes eleitos pelo voto direto.

Por derradeiro, ressaltamos o reconhecimento que o Preâmbulo do presente Tratado estende às conquistas alcançadas pelo MERCOSUL e pela Comunidade Andina no que diz respeito à integração sub-regional, bem como a importância de que se reveste, para o futuro de todo o continente latino-americano, o passo que ora se dá em direção à união de todas as nações.

III - VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator